

## **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 43/2018**

**Estabelece normas para recrutamento e seleção de servidores efetivos do magistério, da rede de ensino estadual, para atuação na função de Supervisor Escolar no âmbito das Superintendências Regionais de Educação e Unidade Central da Secretaria Estadual de Educação.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela lei 3.043/75, e em acordo com a Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, com a Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e com a Portaria nº 022-R de 29 de janeiro de 2018, torna pública a realização de processo seletivo simplificado para recrutamento de servidores efetivos do magistério estadual para atuação nas equipes de Supervisão Escolar da Unidade Central e das Superintendências Regionais de Educação.

### **1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** - O processo de recrutamento e seleção de servidores do magistério efetivos e estáveis na rede estadual de ensino, inclusive os professores cedidos por processo de municipalização, para atuação na função de Supervisor Escolar se dará por meio de processo seletivo interno, regulamentado pelo presente edital.

**1.2** - O processo de recrutamento e seleção compreende as seguintes etapas: inscrição; prova escrita e avaliação comportamental e técnica/funcional.

**1.3** - É responsabilidade da Comissão Central designada pela Portaria nº 278-S publicada em 02/03/2018, a execução do processo de seleção de que trata este Edital.

**1.4** - Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP em parceria com a Gerência de Monitoramento de Programas e Projetos - GEMPRO a coordenação da execução do processo de recrutamento e seleção definido neste edital.

### **2 - DOS REQUISITOS**

**2.1** - São requisitos para a inscrição neste processo seletivo:

I - ser professor efetivo e estável da rede estadual de ensino, inclusive os professores cedidos por processos de municipalização;

II - ter concluído o Estágio Probatório;

III - possuir habilitação em:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar, Inspeção Escolar, Gestão Escolar ou Gestão Educacional **OU**

b) Licenciatura Plena em Pedagogia e curso de formação de especialista em nível de Pós Graduação *lato sensu* com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar, Inspeção Escolar, Gestão Escolar ou Gestão Educacional; **OU**

c) Licenciatura Plena em qualquer área E curso de formação de especialista em nível de Pós Graduação *lato sensu* com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar, Inspeção Escolar, Gestão Escolar ou Gestão Educacional; **OU**

d) Licenciatura Plena em qualquer área (os candidatos que se enquadrarem neste pré-requisito serão convocados a título precário).

IV - ter disponibilidade para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme artigo 31 da Lei nº 5580/98, alterada pela lei complementar Nº. 722 de 20/11/2013.

V - ter disponibilidade para viagens, inclusive no período noturno;

VI - não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 03 (três) anos;

VII - possuir experiência mínima de 02 (dois) anos na docência para atuação nas Superintendências Regionais de Educação;

VIII - possuir experiência mínima de 03 (três) anos na docência para atuação na Unidade Central;

IX - ter disponibilidade para assumir as atividades de Supervisor Escolar imediatamente após a formação inicial, considerando a previsão do item 5.9;

**2.1.1** – A título precário, será admitida a localização dos candidatos que se enquadram na alínea “d” do inciso III item 2.1 na função de Supervisor Escolar, condicionada a sua participação obrigatória em formação específica, além da inicial, a ser ofertada pela Secretaria de Estado da Educação.

**2.2** – O não atendimento a um dos requisitos constantes no item 2.1 implicará na desclassificação do candidato neste processo seletivo.

### **3 - DA REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES.**

**3.1** - Para efeito de remuneração, será observado o disposto na Lei nº 5.580/98 e na Lei Complementar nº 115/98 e suas alterações.

**3.2** - Para exercício da função de Supervisor Escolar fica fixada a jornada de trabalho em 40 (quarenta) horas semanais conforme disposto na Lei 5.580/98 Art.31, alterada pela Lei Complementar Nº. 722 de 20/11/2013.

**3.3** - Os integrantes do Quadro do Magistério (rede municipal, estadual e federal) que possuem dois vínculos deverão optar por um vínculo da rede pública estadual para ser localizado na Supervisão Escolar, considerando que além da disponibilidade para viagens é necessário dar assistência às escolas nos três (03) turnos de funcionamento.

**3.3.1** - Considerando o disposto no Art. 1º do Decreto nº 2.724, publicado no D.O. de 07 de abril de 2011 não é possível a atuação do servidor com dois vínculos na função técnica de supervisor escolar pois caracteriza acúmulo ilegal de cargos.

**3.4** - Os servidores selecionados por meio deste Edital atuarão na Unidade Central ou em Superintendência Regional nas atividades constantes na Portaria nº 112-R (DO 25/10/2010) e na Portaria nº 022 – R (DO 29/01/2018), dentre os quais destacamos:

I – conhecer e dominar a legislação educacional e legislação congênere;

II – orientar as equipes da Administração Central, das Superintendências Regionais de Educação, das unidades escolares da rede estadual e de outras redes de ensino na interpretação das legislações educacionais e legislação congênere, observando a aplicação e cumprimento;

III – analisar processos, emitindo pareceres conclusivos sobre temas ou situações específicas da área educacional, quando solicitado, para subsidiar decisão superior;

IV – visitar instituições de ensino públicas, privadas e Secretarias Municipais de Educação que não constituírem sistema de ensino quando constatada a necessidade, para garantir o cumprimento da legislação vigente;

V – visitar periodicamente as Superintendências Regionais de Educação, participar de reuniões e outros eventos com os membros das equipes para discutir, orientar e propor formas mais adequadas de aprimoramento do trabalho de supervisão nas escolas;

VI – apurar denúncias referentes a possíveis irregularidades em instituições de ensino públicas e privadas para instauração ou não de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, no caso de escolas estaduais;

VII – recolher acervo de escolas extintas, bem como controlar, arquivar e expedir novos documentos;

VIII – aplicar o Circuito de Gestão voltada para aprendizagem de alunos;

IX – monitorar e orientar as escolas de Tempo Integral de Turno Único;

X – monitorar e orientar as Secretarias de Educação adesas ao Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES

XI – Outras atividades correlatas.

### **4 - DA INSCRIÇÃO**

**4.1** - Para fins de inscrição os interessados deverão no período de **31/07/2018 a 08/08/2018**, enviar a documentação comprobatória constante no item 4.2 e seus incisos **para o endereço eletrônico: [procseletivo.gmpp@sedu.es.gov.br](mailto:procseletivo.gmpp@sedu.es.gov.br)**.

**4.1.1** - O candidato deverá indicar a unidade pleiteada no “**assunto**” do e-mail.

**4.1.2** - O candidato deverá listar no “**corpo do e mail**” os documentos digitalizados para fins de inscrição.

**4.1.3** - A inscrição somente será efetivada após o envio pela Comissão Central da seguinte mensagem: “Sua inscrição foi recebida com sucesso”.

**4.1.3.1** – Caso o candidato não receba esta mensagem até 24 horas após a data prevista para o término das inscrições deverá entrar em contato com a Comissão Central nos telefones 3636-7667 e 3636-7666.

**4.1.4** - A SEDU não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**4.2** - Os documentos comprobatórios a serem enviados para fins de efetivação da inscrição são:

I - formulário de inscrição preenchido e assinado, conforme Anexo I;

II - comprovante de titulação exigida como pré-requisito (exclusivamente para os professores MaPA e MaPB), conforme inciso III item 2.1 e item 4.5;

III - comprovante de experiência exigida como pré-requisito, conforme inciso VII e VIII do item 2.1 e item 4.4 (caso a experiência não seja da rede de educação do Estado do Espírito Santo);

**4.3**- Será aceita somente 01 (uma) inscrição por candidato.

**4.3.1** - A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**4.4** - Para fins de comprovação de experiência exigida como pré-requisito serão considerados como comprovantes de experiência profissional (caso a experiência **não** seja da rede de educação do Estado do Espírito Santo) os documentos conforme descrito abaixo:

**a) na área pública:** documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração/Educação que comprove a experiência específica contendo, obrigatoriamente, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições.

**b) na iniciativa privada:** declaração que comprove a experiência específica devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ do empregador, os atos autorizativos da Instituição de Ensino, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições acrescido de cópia de contrato de trabalho ou da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).

**4.5** - Para fins de comprovação da titulação **exigida como pré-requisito** será considerado como comprovante de habilitação acadêmica e/ou formação documento conforme descrito abaixo:

I - cópia do Diploma ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada (exclusivamente para os professores MaPA e MaPB);

II - cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, na área exigida como pré-requisito ou Certidão de conclusão do curso na versão original acrescida de cópia do respectivo histórico escolar com aprovação do trabalho de conclusão de curso e cópia do respectivo histórico escolar.

**4.5.1** - A documentação a que se referem os incisos de I e II do item 4.5 deverá conter obrigatoriamente: atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, emitidos pelo órgão próprio do sistema de ensino.

**4.5.2** - Será exigida revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I e II do item 4.5, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96.

**4.5.3** Os cursos de Pós-Graduação *lato-sensu* (Especialização) e "*Stricto-sensu*" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046-R (DO 10/07/2012) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

**4.6** - A SEDU/GESEP não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio incompleto ou incorreto dos dados de inscrição, pela má qualidade dos documentos digitalizados nem pela inscrição não enviada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem o recebimento dos documentos.

**4.7** - Após o envio da documentação, conforme previsto no item 4.2, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos enviados ou alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.

**4.8** - Não serão aceitas inscrições via fax, correios, presenciais ou enviadas após a data limite estabelecida no item 4.1.

**4.8.1** - Não serão aceitas inscrições parciais ou incompletas.

## **5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**5.1** - O processo seletivo será realizado em **TRÊS ETAPAS**, a saber:

- a) Inscrição;
- b) Prova Escrita;
- c) Avaliação Comportamental e Técnica/Funcional.

**5.2 – Primeira Etapa:** Inscrição.

**5.2.1** - A inscrição implicará na avaliação do atendimento aos pré-requisitos previstos no item 2.1.

**5.2.2** - O atendimento aos incisos I, II e VI do item 2.1 será verificado pela Comissão do Processo Seletivo nos registros constantes no SIARHES.

**5.2.3** - Para comprovação do inciso III do item 2.1, os candidatos ocupantes dos cargos MaPA e MaPB deverão enviar, no ato da inscrição, o título exigido como pré-requisito de acordo com o disposto no inciso II do item 4.2.

**5.2.4** - Para comprovação dos incisos VII e VIII do item 2.1 será verificado o registro no SIARHES, para as experiências na rede pública estadual de educação do Espírito Santo, e através dos documentos enviados pelos candidatos no ato da inscrição, para as experiências em outras redes, caso possua.

**5.2.5** – A análise dos pré-requisitos previstos nos incisos IV, V e IX do item 2.1 será feita na 1ª etapa considerando a quantidade de vínculos ativos do candidato na rede estadual e na 3ª etapa considerando a sua tomada de decisão frente às exigências para a localização provisória na função.

**5.2.6** - Finalizada a 1ª etapa, os candidatos que obtiverem sua inscrição deferida comporão lista por ordem alfabética.

**5.3 - Segunda Etapa:** Prova escrita de caráter eliminatório e classificatório que versará sobre os temas: **1) LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL APLICADA A SITUAÇÕES PRÁTICAS DE VIDA ESCOLAR e 2) GESTÃO VOLTADA PARA RESULTADOS DE APRENDIZAGEM.**

**5.3.1** - Esta etapa será realizada na **data provável de 26/08/2018**, com duração de 04 horas, e será regulamentada em edital próprio.

**5.3.2** - Participarão desta etapa **todos** os candidatos deferidos na etapa anterior.

**5.3.3** - A prova escrita será composta por 20 (vinte) questões objetivas, valendo 2 (dois) pontos cada uma e por 1 (um) estudo de caso valendo 60 (sessenta) pontos.

**5.3.3.1** - A documentação básica de referência para a prova escrita consta no ANEXO II e será disponibilizada por meio da página eletrônica da SEDU: [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br).

**5.3.4** Serão consideradas para efeito de pontuação na parte objetiva somente os gabaritos que não apresentarem rasuras.

**5.3.4.1** – Não serão corrigidos os gabaritos que apresentarem assinatura ou qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato.

**5.3.5** Será considerado critério para efeito de correção do estudo de caso a qualidade do texto (clareza, objetividade, coerência, coesão textual, domínio e relevância em relação ao tema proposto).

**5.3.6** Não serão avaliados os textos que apresentarem qualquer uma das seguintes características:

- a) fugir ao tema proposto;
- b) fugir à modalidade de texto solicitada;
- c) apresentar texto sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas), em versos ou qualquer fragmento de texto escrito fora do local apropriado;
- d) estar assinado ou apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
- e) estar escrito a lápis, em parte ou em sua totalidade;
- f) estiver em branco;
- g) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível.

**5.3.7** Será desclassificado o candidato que não obtiver aproveitamento mínimo de **60% (sessenta por cento)** nesta etapa.

**5.4 – Terceira Etapa:** Avaliação Comportamental e Técnica/Funcional, de caráter eliminatório.

**5.4.1** - A Avaliação Comportamental e Técnica/Funcional será realizada por meio da Gerência de Gestão de Pessoas.

**5.4.2** - Participarão desta etapa todos os candidatos classificados na etapa anterior.

**5.4.3** - Serão utilizados os dados informados pelo candidato no ato de inscrição, telefone e e-mail, para fins de agendamento de horário para participação na 3ª etapa.

**5.4.4** – A Avaliação Comportamental e Técnica/Funcional compreenderá 2 (duas) fases conforme descrito nos subitens seguintes.

**5.4.4.1** – A primeira fase será composta por dinâmica de grupo e a segunda fase será realizada por meio de entrevista semiestruturada que versará sobre a experiência profissional do candidato e sua compatibilidade com as atribuições do cargo pleiteado, sendo que as duas fases irão avaliar as competências previstas no Art. 7º da Avaliação de Desempenho dos Supervisores Escolares, normatizada pela Portaria nº157-R de 26 de dezembro de 2016 (DO 27/12/2016), sendo elas:

- a) Solução de conflitos;
- b) Relacionamento interpessoal;
- c) Comportamento ético;
- d) Trabalho em equipe;
- e) Criatividade;
- f) Foco em resultado;
- g) Visão Global;

- h) Conhecimento técnico na área de atuação;
- i) Comprometimento;
- j) Comunicação.

**5.4.4.1.1** - Para fins da análise funcional serão consideradas as informações cadastradas no SIARHES quanto a:

- a) Experiência profissional: será observada a correlação das atividades executadas com as atribuições da função de supervisor escolar;
- b) Títulos e capacitações: será observada a compatibilidade do tema estudado com as atribuições da função de supervisor escolar;
- c) Assiduidade: será observada a frequência do servidor nos últimos dois anos de exercício.

**5.4.4.2** - Para o resultado final da Avaliação Comportamental e Técnica/Funcional será verificado o conceito obtido pelo candidato em cada uma das 2 (duas) fases, podendo ser: indesejável, razoável e desejável. O parecer final será atribuído conforme previsto abaixo:

- a) Favorável: 2 desejáveis
- b) Favorável com restrição: 1 conceito desejável e 1 conceito razoável ou 2 conceitos razoáveis
- c) Desfavorável: 1 ou mais conceitos indesejáveis

**5.4.4.3** - Serão eliminados os candidatos que obtiverem o parecer Desfavorável.

**5.5** - A etapa de Avaliação Comportamental e Técnica/Funcional acontecerá no **período previsto de 24/09/2018 a 11/10/2018**, no município de Vitória, em local a ser divulgado através do e mail informado na ficha de inscrição.

**5.6** - O não comparecimento do candidato em qualquer uma das etapas implicará na eliminação automática do candidato do processo seletivo.

**5.7** - Finalizadas a primeira, segunda e terceira etapa os candidatos comporão duas listas classificatórias, por unidade pleiteada, conforme detalhado abaixo:

- a) 1ª Lista de candidatos - LISTA ABC: será composta pelos candidatos que possuem o pré-requisito exigido nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do item 2.1.
- b) 2ª Lista de candidatos - LISTA D: será composta pelos candidatos que possuem o pré-requisito exigido na alínea "d" do inciso III do item 2.1.

**5.7.1** Terão prioridade para designação na função de supervisor escolar os candidatos da LISTA ABC.

**5.7.2** Os candidatos da LISTA D só serão convocados para designação na função de supervisor escolar na falta de candidatos da LISTA ABC.

**5.8** - O resultado da primeira, segunda e terceira etapa será divulgado por ordem alfabética na página eletrônica da SEDU: [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br).

**5.9** - O candidato selecionado por meio deste processo seletivo deverá assumir as atividades de Supervisor Escolar imediatamente após a formação inicial, salvo, nos casos autorizados pela Unidade Central.

**5.10** - Os nomes dos candidatos classificados após a realização de todas as etapas previstas para o processo seletivo serão divulgados por ordem alfabética no site da SEDU: [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br) e os mesmos comporão **cadastro reserva** a ser utilizado de acordo com as necessidades desta Secretaria.

**5.11** Os candidatos classificados em cadastro reserva poderão ser convocados para nova entrevista com a Gerência de Monitoramento de Programas e Projetos - GEMPRO se, e quando, surgir necessidade de novas localizações no decorrer da validade do processo seletivo.

## **6 - DO RECURSO**

**6.1** - Os candidatos que desejarem interpor recurso deverão fazê-lo por meio de formulário próprio através do endereço eletrônico [procseletivo.gmpp@sedu.es.gov.br](mailto:procseletivo.gmpp@sedu.es.gov.br), no prazo de 48 horas após a divulgação do resultado da primeira e segunda etapa.

**6.2** - Não serão analisados pela Comissão de Processo Seletivo recursos enviados após o período estabelecido no item 6.1 deste edital.

**6.3** Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

## **7 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**7.1** - Este processo seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de publicação do edital de abertura.

**7.2** - O cadastro reserva gerado através deste processo seletivo poderá ser utilizado para o suprimento das vagas que surgirem ao longo do período de vigência previsto no item 7.1.

**7.3** - Os candidatos selecionados por meio deste edital comporão **cadastro reserva** da equipe de Supervisão Escolar da Unidade Central e das Superintendências Regionais de Educação, podendo assumir exercício nesta função de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**7.4** - A designação para a função de Supervisor Escolar na Unidade Central ou nas Superintendências Regionais dos candidatos selecionados por este processo será em caráter provisório por período indeterminado, estando à permanência do servidor nesta função condicionada ao resultado de sua avaliação de desempenho.

**7.4.1** - Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará cessação da designação e retorno às atribuições do cargo de origem, além de mudança de localização a critério da Secretaria de Estado da Educação.

**7.4.2** - Os critérios de comprometimento, assiduidade e relacionamento interpessoal serão imprescindíveis na avaliação de desempenho do supervisor escolar.

**7.5** - O candidato a Supervisor Escolar ocupante dos cargos de MaPB e MaPA deverá estar ciente, no que diz respeito à contagem de tempo de serviço para aposentadoria especial do magistério, conforme Decisão TC-0602/2016 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em 30/03/2016.

**7.6** - Caberá ao candidato, quando solicitado, apresentar para conferência, nas versões originais, todos os documentos exigidos para o processo seletivo.

**7.7** - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

**7.8** - A Secretaria de Estado da Educação - SEDU poderá convocar candidato para atuação em local diferente daquele em que se inscreveu (na Unidade Central ou Superintendência Regional), desde que exista vaga e não haja candidato classificado para preenchê-la.

**7.8.1** - Caso o candidato aceite ser admitido em local de atuação diferente de sua escolha no ato da inscrição o mesmo será excluído do cadastro reserva do setor de opção inicial.

**7.8.2** - Se o candidato não aceitar ser admitido no setor de atuação diferente de sua escolha no ato da inscrição o mesmo permanece no cadastro reserva do setor de opção inicial até sua designação ou fim da validade do processo seletivo conforme previsto no item 7.1

**7.9** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

**7.10** - Os candidatos aprovados neste processo seletivo e designados na função de supervisor escolar serão submetidos à formação específica, de participação obrigatória.

**7.10.1** - O local e horário de realização da formação serão informados aos candidatos através de e-mail e/ou telefone utilizados no momento da inscrição.

Vitória, 26 de julho de 2018.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**  
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Gerência de Gestão de Pessoas  
Recrutamento e Seleção de Supervisores Escolares

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

NOME COMPLETO (SEM ABREVIATURA)

NÚMERO FUNCIONAL/**VÍNCULO DE INSCRIÇÃO**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA PLEITEADA**

CARGO/FUNÇÃO ATUAL

UNIDADE ESCOLAR/SETOR DE EXERCÍCIO ATUAL

CPF

DATA NASCIMENTO

TELEFONE PARA CONTATO

RESIDENCIAL \_\_\_\_\_

CELULAR \_\_\_\_\_  OUTRO

**E-MAIL**

( ) Declaro conhecer e concordar com os termos do Edital nº /2018 que regulamenta o Processo Seletivo para Supervisores Escolares, bem como declaro estar ciente da Decisão do TC-0602/2016 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em 30/03/2016, no que diz respeito a contagem de tempo de serviço para aposentadoria especial do magistério e seus desdobramentos.

Data

Assinatura do Candidato



## **ANEXO II**

### **Documentação Básica de Referência para Prova Escrita**

1. Resolução CEE/ES nº 3.777/2014
2. Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo
3. Instrução Técnica GEMPRO/SIE Nº 01/2015
4. Instrução Técnica GEMPRO/SIE Nº 02/2015
5. Instrução Técnica GEMPRO/SIE Nº 03/2016
6. Portaria nº 112-R, (D.O. publicada em 25/10/2010)
7. LDB 9394/96 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm))
8. PORTARIA Nº 065-R, de 31 de maio de 2017.(DO 02/06/2017)
9. PORTARIA Nº 020-R, de 26 de janeiro de 2018. (DO 29/01/2018)
10. PORTARIA Nº 021-R, de 26 de janeiro de 2018. (DO 29/01/2018)
11. PORTARIA Nº 022-R, de 26 de janeiro de 2018. (DO 29/01/2018)
12. PORTARIA 099-R de 05 de julho de 2018 (D.O. 06/07/2017)
13. Circuito de Gestão: Princípios e Método: percurso formativo de gestão escolar para resultados de aprendizagem (2017)

Documentos disponíveis em [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br)

### ANEXO III

Atribuições	Setor Pleiteado	Endereço/Telefones de contato
Os servidores selecionados por meio deste Edital atuarão na Unidade Central ou nas Superintendências Regionais nas atividades constantes na Portaria nº 112-R, publicada em 25/10/2010 e na Portaria nº 022-R publicada em 29/01/2018.	Afonso Claudio	Endereço: Av. Marechal Deodoro, 72 - Centro - Afonso Cláudio/ES - Cep.29600-000. Telefones: (27) 3735.2755 / 3735.2849 / 3735.1929
	Barra de São Francisco	Endereço: Rua Prefeito Antonio Valli, 934 - 2º andar - sala 202. Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco - ES- Cep. 29800-000. Telefones: (27) 3756.2509/ 3756.7459 / 3756.7483
	Cachoeiro de Itapemirim	Endereço: Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 31, 2º e 3º andares - Ed. Guandu Center - Bairro Guandu - Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-240. Telefones: (28) 3522.9613 / 3511.4494 / 3511.7742
	Carapina	Endereço: Rua Chapot Presvot, 89 - Praia do Canto - Vitória/ES - Cep. 29055-410. Telefones: (27)3225.4243 /3227.5871 / 3324-3183 /3345.8874
	Cariacica	Endereço: Rua Santa Marta, 01 - Campo Grande - Cariacica/ES - Cep. 29146-360. Telefones: (27) 3136.3140 / 3136.3141
	Colatina	Endereço: Rua Alexandre Calmon Nº 416-Centro 3º Andar, Edifício Golden Center, Colatina/ES - Cep. 29700.040. Telefones: (27) 3722-3925 / 3721 2880 / 3722 5392 / 3721 5895 / 3723 4521 / telefax 3721 1953
	Guaçuí	Endereço: Av. José Alexandre, nº 416, Centro - Guaçuí/ES - Cep. 29560-000. Telefones: (28) 3553.1601 / 3553.3381 (fax) 3553-3380
	Linhares	Endereço: Rua Capitão José Maria, S/N - B. Araçá - Linhares/ES - Cep. 29901-900. Telefones: (27) 3264.1426 / 3264.2401 / 3264.2530
	Nova Venécia	Endereço: Praça Jones dos Santos Neves, 175 - Centro - Nova Venécia/ES - Cep. 29830-000. Telefones: (27) 3752.3314 / 3752-1638/3752-2900
	São Mateus	Endereço: Av. Jones dos Santos Neves S/N, Centro - São Mateus - ES - Cep. 29.930.010. Telefones: (27) 3763-5459 / (27)3763-2358 / (27) 3763-3645
	Vila Velha	Endereço: Rua Santa Luyzia, S/N, Praia da Costa, Vila Velha - Cep. 29.101-040. Telefones: (27) 3636.3450
Unidade Central	Endereço: Av. César Hilal, nº 1111, Santa Lúcia, Vitória, Cep. 29.056-085. Telefones: (27) 3636.7600	